



Proc. nº: 001.0000749/2022

TERMO DE REFERENCIA
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de **EDUCAR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA** para a prestação de serviços educacionais especializados, de necessidade da municipalidade, que objetivem a elevação dos índices educacionais municipais, auferidos através de avaliações externas, de forma a atender às condicionalidades para a concessão da complementação VAAR (novo Fundeb – Lei Federal n. 14133/2020, art. 14) e do ICMS Educação (Lei Estadual n. 7429/2020), formação de gestores escolares, para atender às exigências da Lei Municipal 273/22, e desenvolvimento de uma política de gratificação de professores por desempenho na atividade docente, com fulcro no art. 74, III, “c” e “f” da Lei de Licitações.

II – DA INEXIGIBILIDADE

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento,



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



**MARCOS
PARENTE**

FLS. 118
Ass. _____

mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que fora atualmente substituída pela Lei 14133/2021

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

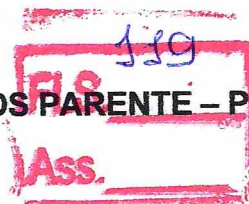
Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. É o caso dos autos, que pretende a contratação de empresa especializada em serviços educacionais, com base no que dispõe o Art 74, III, c e f da Nova Lei de Licitações.

III – DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Os atos em que se verifique a dispensa ou inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos III, alíneas c e f do art 74 da Lei 14133/2021. A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade. Contudo, ao presente caso este princípio não se aplica, tendo em vista que se trata de inexigibilidade, onde a concorrência não se adequa ao caso concreto que se põe a fim de atender às necessidades da administração.

Os Sistemas de Ensino de qualidade são aqueles em que o movimento de gestão curricular é acompanhado de perto pelos profissionais da



educação, repetido periodicamente e adaptado ao desempenho dos estudantes. De modo a garantir que os alunos aprendam exatamente o que precisam aprender, no tempo adequado, e que evoluam uniformemente, isto é, com equidade.

O principal motivo de insucesso das Redes de Ensino é o fato de que os processos que compõem a gestão curricular, que são, em sequência: avaliação, planejamento, execução, monitoramento e controle - essenciais ao desenvolvimento do currículo – são subestimados. E, por isso, os professores não estão habituados a gerir este “movimento curricular” intermitente ao longo do ano letivo.

Com vistas à consecução de uma educação de qualidade, a Educar apresenta, nesta proposta de serviço, uma solução completa para a gestão curricular, personalizada para o Município.

A primeira ação da empresa no município será a Avaliação. Propõe-se avaliar em 2022, caso aceite esta proposta, os 2º, 4º, 5º, 8º e 9º anos, nos componentes curriculares Língua Portuguesa e Matemática. As avaliações ocorrerão a cada bimestre letivo, o que totaliza quatro avaliações ao longo do ano.

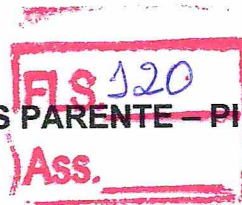
A empresa dispõe de ferramentas tecnológicas que possibilitam agilidade na tabulação dos resultados, de modo que, após aplicadas as avaliações, os resultados saem em poucos minutos. A rapidez na disponibilização dos resultados da avaliação permite uma rápida intervenção na situação diagnosticada. A empresa envia, a cada avaliação, técnicos ao Município, para auxiliar professores no uso das tecnologias de avaliação e tabulação de dados. E antes da primeira avaliação é realizada uma oficina presencial de treinamento com os professores.

A segunda ação é a elaboração de um programa de ensino bimestral, com base nos resultados da avaliação, alinhado à escala de proficiência do SAEB e personalizado para cada componente curricular/ano de ensino. Este programa é organizado semana a semana e contempla as habilidades a serem desenvolvidas em sala de aula durante 3 horas, para cada componente curricular/ano de ensino. A cada bimestre, após cada avaliação, o programa de ensino é reformulado, de acordo com o desempenho dos estudantes.

A terceira ação viabiliza a execução do Programa de Ensino. Para tanto, a Educar envia bimestralmente matrizes de cadernos de atividades personalizados, para estudantes de 4º, 5º, 8º e 9º anos, em Língua Portuguesa e Matemática. Estes cadernos contemplam 3 horas/aulas por semana, seguindo o Programa de Ensino, de modo a dinamizar o planejamento da aula, pelo professor, a fim de que os seus esforços se concentrem na aplicação do material.

Na esteira das intervenções pedagógicas, após cada avaliação, realiza-se uma reunião gerencial, coordenada por um técnico experiente em gestão curricular. As reuniões objetivam analisar, **com a equipe de cada escola, individualmente**, os resultados da avaliação, a execução do programa de ensino e a participação dos professores na formação.

Na sequência, também após cada avaliação bimestral, realiza-se formação dos professores por uma equipe de formadores que se reúnem,



durante 4 horas, separadamente, com os professores de 2º, 4º, 5º, 8º e 9º Anos, nos componentes Língua Portuguesa e Matemática. Totaliza-se, assim, 160 horas de formação presencial.

Nesta formação presencial, discutem-se os resultados da avaliação, apresenta-se o programa de ensino e propõem-se estratégias de trabalho com os cadernos de atividades.

A empresa disponibiliza ainda, em sua plataforma virtual, formação para todos os professores quanto às matrizes e escalas do SAEB. A frequência dos professores nos cursos virtuais é monitorada periodicamente e o relatório de assiduidade às aulas é enviado à Secretaria Municipal de Educação.

Outra ação, conseguinte à avaliação, é o projeto de reforço. Ele visa atender aos estudantes que, por motivos diversos, não alcançaram o ritmo adequado de aprendizagem, ficando eventualmente “para trás”. Estes estudantes são identificados, desde a primeira avaliação diagnóstica. A eles são disponibilizadas sequências didáticas, para horas adicionais de estudo, no contraturno ou sábado letivo. A empresa envia, ao município, técnico, para discutir com a equipe da secretaria um plano de implementação do reforço, que viabiliza esta intervenção e faz horas adicionais de formação com os professores que aplicarão o reforço escolar.

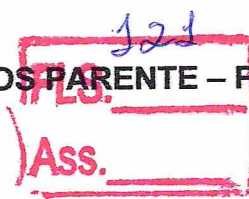
Os estudantes de turmas de 4º e 5º anos com diagnóstico de baixo desempenho e identificados como não alfabetizados serão amparados por sequências didáticas próprias para o desenvolvimento de habilidades de alfabetização e letramento (Projeto de Alfabetização).

Além das atividades voltadas para os anos-foco (2º, 4º, 5º, 8º e 9º), há também ações que se estendem a toda rede e destinam-se a todos os professores, de todos os anos escolares e componentes curriculares. Trata-se do Programa de ensino com base na BNCC/CURRÍCULO PIAUÍ e da formação de professores voltada para sua implementação. O programa de ensino organizará o currículo por semana e por descritor de habilidade e ainda contemplará orientações didáticas que apoiarão o planejamento das aulas pelos professores. A formação de professores ocorrerá em função da implementação do programa de ensino BNCC e será realizada em ambiente virtual, ministrada por formadores com reconhecida experiência.

Oferecidas por uma única empresa, todas estas soluções, articuladas e pautadas nos processos de avaliar, planejar, executar, monitorar e tornar a avaliar, possibilitam ao município uma experiência de gerenciamento de processos de ensino completa e com garantia de resultados educacionais aferíveis e demonstráveis, sendo esta a razão da escolha do fornecedor a ser contratado

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que em razão da especificidade do serviço pretendido e da necessidade premente da administração, que se revela singular, e, tendo em vista a notória especialização da empresa a ser contratada, que conta, conforme comprova nos autos, com profissionais especialistas em educação, cujo currículo e contratação destes



está presente nos autos, a escolha recai sobre a empresa **EDUCAR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS**, estabelecida na Rua Adalberto Correia Lima, nº 2606, Teresina – PI, Cep: 64050-260, inscrita no CNPJ sob nº 37.384.706/0001-04.

V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a desnecessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento, contudo, consta nos autos a comprovação de que a empresa presta os referidos serviços em outros municípios, sempre se adequando à necessidade específica de cada rede municipal.

VI – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi a empresa **EDUCAR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS**, estabelecida na Rua Adalberto Correia Lima, nº 2606, Teresina – PI, Cep: 64050-260, inscrita no CNPJ sob nº 37.384.706/0001-04

VII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

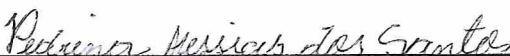
Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na legislação pertinente, resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

VIII – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, tendo em vista que se trata, neste ponto específico de uma proposta desenvolvida para se adequar especificamente à necessidade da Rede Pública Municipal, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do serviço técnico especializado em questão, é decisão discricionária da administração optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Marcos Parente – PI, 19 de outubro de 2022


Pedrina Messias dos Santos
Secretária Municipal de Educação